

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 149/2003

Dispõe sobre alteração dos arts. 2º e 3º da Lei n.º 122/2002, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n.º 122/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O fato gerador da CIP é a prestação do serviço de iluminação pública.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei n.º 122/2002 passa a ter nova redação e fica ainda acrescido de parágrafo único com as seguintes redações:


“Art. 3º. É sujeito passivo da CIP toda pessoa física ou jurídica beneficiada com a prestação do serviço.

Parágrafo Único. Considera-se também beneficiado quem se encontre em um raio de 70 mts de um poste de iluminação pública.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2004.

Art. 4º. (VETADO)

Anchieta(ES) 04 de setembro de 2.003.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad